

PRÁTICA KLIMAQUIP INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.

CNPJ/MF N.º 08.574.411/0001-00

NIRE N.º 3130002427-0

**ANEXO II - POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS DA PRÁTICA KLIMAQUIP
INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.**

1. OBJETIVOS E ABRANGÊNCIA 2
2. ADESÃO À POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO 3
3. VEDAÇÃO À NEGOCIAÇÃO 3
4. AUTORIZAÇÃO PARA NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS 5
5. OBRIGAÇÃO DE INDENIZAR 6
6. RESPONSABILIDADES DE TERCEIROS 6
7. OBRIGAÇÕES DE SIGILO 6
8. PENALIDADES 6
9. DISPOSIÇÕES FINAIS 7

ANEXO I -MODELO DE TERMO DE ADESÃO À POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS DA PRÁTICA KLIMAQUIP INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A. 9

ANEXO II -DECLARAÇÃO 10

1. OBJETIVOS E ABRANGÊNCIA

1.1 O objetivo da presente Política de Negociação de Valores Mobiliários da Klimaquip Indústria e Comércio S.A. (“Política de Negociação”) é esclarecer as regras que deverão ser observadas pelos acionistas controladores, diretos ou indiretos, diretores, membros do conselho de administração, do conselho fiscal (caso instalado) e de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas, criados por disposição estatutária, ou por quem quer que, em virtude de seu cargo, função ou posição na companhia aberta, sua controladora, suas controladas ou coligadas, tenha conhecimento de informação relativa a ato ou fato relevante (“Pessoas Vinculadas”), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 358, de 03 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Instrução CVM nº 358/02”), e pela Prática Klimaquip Indústria e Comércio S.A. (“Companhia”), visando coibir e punir a utilização de informações privilegiadas sobre ato ou fato relevante relativo à Companhia (“Informações Privilegiadas”) em benefício próprio das Pessoas Vinculadas em negociação com valores mobiliários de emissão da Companhia (“Valores Mobiliários”) e enunciar as diretrizes que regerão, de modo ordenado e dentro dos limites estabelecidos por lei, a negociação de tais Valores Mobiliários, nos termos da Instrução CVM nº 358/02 e das políticas internas da própria Companhia.

1.2 O que caracteriza o uso da informação privilegiada é a utilização de informações sigilosas, sobre a sociedade emissora de valores mobiliários, por aqueles que as detêm ou que tenham acesso de alguma forma, em detrimento de outros públicos que não têm acesso à tais informações. Tal prática representa iniquidade, por parte de qualquer pessoa que se utilize de informações sigilosas, ou reservadas, para negociar títulos emitidos pela Companhia com outras pessoas que as desconheçam. O objetivo de coibir essa prática é evitar que pessoas direta ou indiretamente relacionadas com Companhia, possam auferir ganhos patrimoniais extraordinários, através da prevalência do conhecimento de atos ou fatos importantes, e reservados sobre mutações essenciais na vida da Companhia. Essas pessoas estariam intervindo no mercado em condições de superioridade em relação ao público em geral, sem acesso à tais informações.

1.3 Tais regras também procuram coibir a prática de insider trading (uso indevido em benefício próprio ou de terceiros de Informações Privilegiadas) e tipping (dicas de Informações Privilegiadas para que terceiros delas se beneficiem), preservando a transparência nas negociações dos Valores Mobiliários.

1.4 As regras desta Política de Negociação definem períodos nos quais as Pessoas Vinculadas deverão abster-se de negociar com Valores Mobiliários, de modo a evitar o questionamento com relação ao uso indevido de Informações Privilegiadas não divulgadas ao público.

1.5 Além das Pessoas Vinculadas, as normas desta Política de Negociação também se aplicam aos casos em que as negociações por parte das Pessoas Vinculadas ocorram de forma direta e/ou indireta

para o benefício próprio delas, mediante a utilização, por exemplo, de: (a) sociedade por elas controlada, direta ou indiretamente; (b) terceiros com que for mantido contrato de gestão, fidúcia, administração de carteira de investimentos em ativos financeiros; (c) procuradores ou agentes; e/ou (d) cônjuges dos quais não estejam separados judicialmente, companheiros(as) e quaisquer dependentes incluídos em sua declaração anual de imposto sobre a renda. Dessa forma, entende-se por negociações indiretas aquelas nas quais as Pessoas Vinculadas, apesar de não as conduzirem em seu nome, tenham o controle e o poder decisório sobre a realização da negociação.

2. ADESÃO À POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO

2.1 É obrigatória a adesão à presente Política de Negociação, mediante assinatura do Termo de Adesão elaborado nos termos do Anexo I, por todas as Pessoas Vinculadas. O Termo de Adesão é o instrumento hábil para evidenciar a adesão formal do signatário às regras contidas na Política de Negociação, assumindo a obrigação de cumpri-la e de zelar para que suas regras sejam cumpridas por pessoas que estejam sob sua influência, incluindo empresas controladas, coligadas ou sob controle comum, cônjuges e dependentes, diretos ou indiretos.

2.2 A relação das pessoas que aderiram à presente Política de Negociação será mantida na Companhia e à disposição da CVM.

3. VEDAÇÃO À NEGOCIAÇÃO

3.1 Nos termos da Instrução CVM nº 358/02, são vedadas a negociação, prestação de aconselhamento ou assistência de investimento, pela própria Companhia ou pelas Pessoas Vinculadas, de Valores Mobiliários, desde a data em que tomem conhecimento de ato ou fato relevante relativo à Companhia, conforme definido na Instrução CVM nº 358/02, (“Ato ou Fato Relevante”), até a sua divulgação ao mercado. É vedada a negociação com Valores Mobiliários pelas Pessoas Vinculadas nas datas em que a Companhia negociar com ações de sua emissão, com base em qualquer programa de recompra aprovado pelo conselho de administração da Companhia. A Companhia deverá informar previamente às Pessoas Vinculadas acerca de tais datas.

3.2 A Companhia e as Pessoas Vinculadas deverão abster-se de negociar seus Valores Mobiliários em todos os períodos em que o Diretor de Relações com Investidores tenha determinado a proibição de negociação. O Diretor de Relações com Investidores não está obrigado a fundamentar a decisão de determinar o período de bloqueio, que será tratado de forma confidencial pelos seus destinatários.

3.3 As Pessoas Vinculadas deverão assegurar que seus contatos comerciais e aqueles com quem mantenham relação comercial, profissional ou de confiança não negociem Valores Mobiliários quando tiverem acesso à Informações Privilegiadas. Para tanto, as Pessoas Vinculadas envidarão seus melhores esforços para que todos que acessem Informações Privilegiadas firmem o competente Termo de Adesão à Política de Negociação.

3.4 A falha da Companhia em comunicar a uma pessoa que ela está sujeita a um Período Especial de Vedação à Negociação não isenta da obrigação de cumprir com esta Política de Negociação.

3.5 No contexto de uma oferta pública de distribuição de Valores Mobiliários e nos termos do artigo 48 da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada, as Pessoas Vinculadas deverão abster-se de negociar Valores Mobiliários, desde a data em que tenham tomado conhecimento de tal oferta pública até a publicação do anúncio de encerramento relativo à oferta pública em questão.

3.6 As Pessoas Vinculadas não poderão negociar os Valores Mobiliários, independente de determinação do Diretor de Relações com Investidores:

- (a) no período de 15 (quinze) dias corridos que anteceder a divulgação das informações trimestrais (“ITR”) e anuais (“DFP”) da Companhia, cabendo ao departamento de relações com investidores informar, antecipadamente, às Pessoas Vinculadas as datas previstas para divulgação dessas informações, observado o disposto no item 3.6 abaixo;
- (b) se existir a intenção de promover incorporação, cisão total ou parcial, fusão, transformação ou reorganização societária;
- (c) a partir do momento em que tiverem acesso à informação relativa à intenção da Companhia ou dos acionistas controladores da Companhia de: (i) modificar o capital social da Companhia mediante subscrição de novas ações; (ii) aprovar um programa de aquisição ou alienação de ações de emissão da Companhia pela própria Companhia; ou (iii) distribuir dividendos e/ou juros sobre capital próprio, bonificações em ações ou seus derivativos ou desdobramento; até a publicação dos respectivos editais e/ou anúncios ou informativos; e,
- (d) se estiver em curso a aquisição ou alienação, pela Companhia, de ações de sua própria emissão.

3.7 Os administradores, membros do conselho fiscal e de quaisquer órgãos estatutários com funções técnicas ou consultivas da Companhia, bem como de suas controladas e coligadas, criadas por disposição estatutária, poderão adquirir as ações de emissão da Companhia, em conformidade com plano de investimento aprovado pela Companhia, no período de 15 (quinze) dias que anteceder a divulgação do ITR e do DFP da Companhia exigidas pela CVM, desde que:

- (a) a Companhia tenha aprovado cronograma definindo datas específicas para divulgação dos formulários ITR e DFP; e
- (b) o plano de investimento estabeleça: (i) o compromisso irrevogável e irretratável de seus participantes de investir valores previamente estabelecidos, nas datas nele previstas; (ii) a impossibilidade de adesão ao plano na pendência de fato relevante não divulgado ao mercado, e durante os 15 (quinze) dias que antecederem a divulgação dos formulários ITR e DFP; (iii) a obrigação de prorrogação do compromisso de compra, mesmo após o encerramento do período originalmente previsto de vinculação do participante ao plano, na pendência de Fato Relevante não divulgado ao mercado, e durante os 15 (quinze) dias que antecederem a divulgação dos formulários ITR e DFP; e (iv) obrigação de seus participantes reverterem à Companhia quaisquer perdas evitadas ou ganhos auferidos em negociações com ações de emissão da Companhia, decorrentes de eventual alteração nas datas de divulgação dos formulários ITR e DFP, apurados por meio de critérios razoáveis definidos no próprio plano.

3.8 Os administradores que se afastarem da Companhia anteriormente à divulgação de Ato ou Fato Relevante originado durante seu período de gestão não poderão negociar Valores Mobiliários desde a data em que tenham tomado conhecimento do Ato ou Fato Relevante até o que ocorrer primeiro entre (i) a data de sua divulgação ao mercado pela Companhia e (ii) 6 (seis) meses após o seu afastamento.

3.9 Caso tenha sido celebrado qualquer acordo ou contrato visando à transferência do controle acionário respectivo, ou se houver sido outorgada opção ou mandato para o mesmo fim, bem como se existir a intenção de promover incorporação, cisão total ou parcial, fusão, transformação ou reorganização societária, e enquanto a operação não for tornada pública por meio da publicação de Fato Relevante, o conselho de administração da Companhia não poderá deliberar a aquisição ou alienação de ações de própria emissão.

3.10 As vedações à negociação de Valores Mobiliários deixarão de vigorar tão logo a Companhia divulgue o Ato ou Fato Relevante aplicável ao mercado. No entanto, tais vedações serão mantidas, mesmo após a divulgação do Ato ou Fato Relevante, na hipótese em que eventuais negociações com Valores Mobiliários por Pessoas Vinculadas possam interferir, em prejuízo da Companhia ou de seus acionistas, com o ato ou fato associado ao Ato ou Fato Relevante.

3.11 Mesmo após sua divulgação ao mercado, o Ato ou Fato Relevante deve continuar a ser tratado como não tendo sido divulgado até que tenha decorrido período de tempo mínimo para que os participantes do mercado tenham recebido e processado o Ato ou Fato Relevante, bem como se a negociação possa, a juízo da Companhia, interferir nas condições dos negócios com Valores Mobiliários da Companhia, de maneira a resultar prejuízo à própria Companhia ou ao seus acionistas, devendo tal restrição adicional ser informada pela diretoria de relações com investidores.

4. AUTORIZAÇÃO PARA NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

4.1 Nos termos da Instrução CVM nº 358/02, as Pessoas Vinculadas poderão negociar Valores Mobiliários, respeitado o disposto no item 3 acima, desde que tais negociações atendam pelo menos a uma dessas características:

- (a) aquisição de ações que se encontrem em tesouraria, por meio de negociação privada, decorrente do exercício de opção de compra de acordo com plano de outorga de opção de compra de ações aprovado pelos acionistas da Companhia;
- (b) aplicação de remuneração variável, recebida a título de participação no resultado, na aquisição de Valores Mobiliários, desde que no âmbito do programa individual de investimento; ou,
- (c) exercício de direito de preferência de subscrição de ações pelas pessoas impedidas de negociar as mencionadas nesta Política de Negociação, em casos em que a Companhia estiver realizando aumento de capital mediante a emissão de novas ações.

4.2 As Pessoas Vinculadas poderão apresentar à Companhia programas individuais de investimento que deverão seguir as regras previstas nesta Política de Negociação. Os programas individuais de

investimento terão duração mínima de 6 (seis) meses e deverão ser arquivados junto à diretoria de relações com investidores. O programa individual de investimento não poderá ser arquivado nem modificado na pendência de Ato ou Fato Relevante de que tenha conhecimento o interessado.

4.3 Os programas individuais acima mencionados somente serão aprovados pela Companhia se o seu teor impedir a utilização de Informações Privilegiadas em benefício próprio, direto ou indireto, da Pessoa Vinculada que o elaborou, devendo, portanto, ser elaborados de tal forma que a decisão de compra ou venda não possa ser tomada após o conhecimento das Informações Privilegiadas, abstenendo-se a pessoa titular dos programas individuais de investimento de exercer influência acerca da operação na pendência de Ato ou Fato Relevante não divulgado. Os programas individuais deverão respeitar ainda o disposto no item 3.6 acima, conforme aplicável.

4.4 Os programas individuais de investimento deverão contemplar a natureza das operações programadas, tanto de compra como de venda, assim como as datas, as quantidades e os preços ou um critério pré-determinado para a definição desses elementos, os quais devem ser compatíveis com o disposto nesta Política de Negociação.

4.5 As vedações mencionadas nesta Política de Negociação não se aplicam às negociações realizadas por fundos de investimento dos quais as Pessoas Vinculadas sejam quotistas, desde que não sejam fundos de investimento exclusivos ou fundos de investimento cujas decisões de negociação do administrador ou gestor da carteira sejam determinadas ou influenciadas pelas Pessoas Vinculadas.

5. OBRIGAÇÃO DE INDENIZAR

5.1 As Pessoas Vinculadas responsáveis pelo descumprimento de qualquer disposição desta Política de Negociação obrigam-se a ressarcir a Companhia e/ou outras Pessoas Vinculadas, integralmente e sem limitação, de todos os prejuízos que a Companhia e/ou outras Pessoas Vinculadas venham a incorrer e que sejam decorrentes, direta ou indiretamente, de tal descumprimento, independentemente e sem prejuízo das sanções aplicáveis pela CVM.

6. RESPONSABILIDADES DE TERCEIROS

6.1 As disposições desta Política de Negociação não elidem a responsabilidade de terceiros não diretamente ligados à Companhia que tenham acesso a Ato ou Fato Relevante.

7. OBRIGAÇÕES DE SIGILO

7.1 Cumpre às Pessoas Vinculadas e aos empregados da Companhia guardar sigilo das informações relativas a Ato ou Fato Relevante às quais tenham acesso privilegiado em razão do cargo ou posição que ocupam até sua divulgação ao mercado, bem como zelar para que subordinados e terceiros de sua confiança também o façam, respondendo solidariamente com estes na hipótese de descumprimento.

8. PENALIDADES

8.1 A negociação com Valores Mobiliários de emissão da Companhia por parte das Pessoas Vinculadas em violação às regras estabelecidas nesta Política de Negociação, na Instrução CVM nº 358/02 e nos demais dispositivos legais e regulamentares aplicáveis poderá sujeitar o infrator a responder processo administrativo sancionador e à aplicação, pela CVM, das seguintes penalidades previstas no artigo 11 da Lei nº 6.385/1976:

- (a) advertência;
- (b) multa de até (3) três vezes o montante da vantagem econômica obtida ou da perda evitada em decorrência do ilícito;
- (c) suspensão ou inabilitação para o exercício dos cargos de administrador ou conselheiro fiscal de companhia aberta, de entidade do sistema de distribuição de valores mobiliários ou de outras entidades que dependam de autorização ou registro na CVM; e/ou
- (d) proibição para atuar, direta ou indiretamente, em uma ou mais modalidades de operação no mercado de valores mobiliários.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 A presente Política de Negociação entrará em vigor quando da sua aprovação pela reunião do Conselho de Administração da Companhia, e vigorará por prazo indeterminado, até que haja deliberação em sentido contrário. As eventuais alterações da Política de Negociação deverão ser aprovadas pelo Conselho de Administração da Companhia, bem como serem enviadas à CVM e às Bolsas de Valores, nas quais seus Valores Mobiliários sejam negociados.

9.2 A Política de Negociação não poderá ser alterada na pendência de divulgação de Ato ou Fato Relevante.

9.3 Qualquer violação ao disposto nesta Política de Negociação estará sujeita aos procedimentos e penalidades previstos em lei, além da responsabilização por perdas e danos causados à Companhia e/ou terceiros.

9.4 A divulgação não autorizada de Informações Privilegiadas e não divulgadas publicamente sobre a Companhia é danosa à Companhia, sendo estritamente proibida.

9.5 As Pessoas Vinculadas devem firmar a declaração cujo modelo consta do Anexo II, no caso de negociações que alterem sua participação acionária, devendo encaminhá-la prontamente ao Diretor de Relações com Investidores.

9.6 A Companhia poderá estabelecer períodos de vedação à negociação com Valores Mobiliários adicionais aos previstos na Política de Negociação, devendo notificar imediatamente as Pessoas Vinculadas.

9.7 A negociação com Valores Mobiliários por Pessoas Vinculadas durante os períodos de restrição à negociação conforme previsto na Política de Negociação poderá ser excepcionalmente autorizada pela Diretoria da Companhia, mediante solicitação apresentada por escrito contendo a justificativa da necessidade da negociação.

9.8 Quaisquer violações desta Política de Negociação verificadas pelas Pessoas Vinculadas deverão ser comunicadas imediatamente à Companhia, na pessoa do Diretor de Relações com Investidores.

9.9 O Diretor de Relações com Investidores é responsável pela aplicação dos termos desta Política de Negociação. Quaisquer dúvidas acerca das disposições da referida Política de Negociação deverão ser esclarecidas juntamente ao Diretor de Relações com Investidores da Companhia.

ANEXO I -MODELO DE TERMO DE ADESÃO À POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS DA PRÁTICA KLIMAQUIP INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.

Pelo presente instrumento, [nome], [estado civil], [profissão], portador da carteira de identidade (RG) nº _____, expedida pelo _____ e inscrito no CPF/MF sob o nº _____, residente e domiciliado na _____, na cidade _____, Estado _____, doravante denominado simplesmente “Declarante”, na qualidade de [indicar o cargo, função ou relação com a Companhia] à Klimaquip Indústria e Comércio S.A, sociedade anônima com sede na Cidade _____, Estado _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, doravante denominada simplesmente “Companhia”, vem, por meio deste Termo de Adesão, aderir à Política de Negociação de Valores Mobiliários da Prática Klimaquip Indústria e Comércio S.A. (“Política de Negociação”), cuja cópia recebeu, que disciplina a política interna quanto à negociação de valores mobiliários de emissão da Companhia, obrigando-se à pautar suas ações sempre em conformidade com tais regras. O Declarante firma o presente Termo de Adesão em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

[Local], [data]

Nome:

Cargo:

Testemunhas:

1.

Nome:

CPF/MF nº:

RG nº:

2.

Nome:

CPF/MF nº:

RG nº:

[Este Anexo I faz parte da Política de Negociação da Prática Klimaquip Indústria e Comércio S.A., de 26 de abril de 2018

ANEXO II -DECLARAÇÃO

Pelo presente instrumento, [nome], [estado civil], [profissão], portador da carteira de identidade (RG) n° _____, expedida pelo _____ e inscrito no CPF/MF sob o n° _____, residente e domiciliado na _____, na cidade _____, Estado _____, doravante denominado simplesmente “Declarante”, na qualidade de [indicar cargo, função ou relação com a Companhia], à Klímaquip Indústria e Comércio S.A., sociedade anônima com sede na Cidade _____, Estado _____, inscrita no CNPJ/MF sob o n° _____, doravante denominada simplesmente “Companhia”, vem, por meio desta Declaração, declarar ter integral conhecimento das regras constantes, em atendimento às disposições da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) n° 358, de 03 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Instrução CVM n° 358/02”), que [adquiri/alienei] [quantidade] [ações], tendo alterado para [•]% [porcentagem] minha participação no capital social da Companhia, conforme descrito abaixo:

- i. objetivo da minha participação e quantidade visada (declarar, se for o caso, que suas compras não objetivam alterar a composição do controle ou a estrutura administrativa da Companhia: [•]);
- ii. quantidade de ações, bônus de subscrição, bem como de direitos de subscrição de ações e de opções de compra de ações, por espécie e classe, já detidos, direta ou indiretamente, por mim ou pessoa a mim ligada: [•];
- iii. quantidade de debêntures conversíveis em ações, já detidas, direta ou indiretamente, por mim ou pessoa a mim ligada (explicitar a quantidade de ações objeto da possível conversão, por espécie e classe): [•];
- iv. contrato ou acordo regulando ou limitando o poder de voto ou a circulação dos valores mobiliários acima indicados (declarar a inexistência de tal acordo ou contrato, se for o caso): [•].

Nos termos da Instrução CVM n° 358/02, DECLARO, ainda, que comunicarei ao Diretor de Relações com Investidores da Companhia, qualquer alteração nas informações ora prestadas.

[Local], [data]

Nome:
Cargo:

[Este Anexo II faz parte da Política de Negociação da Prática Klímaquip Indústria e Comércio S.A., de 26 de abril de 2018]